



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2891/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 16:55
Legislativo

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE
VALORIZAÇÃO DA MULHER DO CAMPO E
INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA
MULHER DO CAMPO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria a política estadual de valorização a mulher no campo

Art. 2º - A política estadual de valorização tem por finalidade incentivar a atividade rural das mulheres com os seguintes objetivos:

- I- impulsionar inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no processo de desenvolvimento do país;
- II- introduzir a mulher trabalhadora rural no setor agropecuário brasileiro e oferecer subsídios para criação de políticas públicas voltadas para as mulheres;
- III- realizar campanhas de valorização do protagonismo da mulher no campo e de incentivo ao trabalho da mulher rural, com a disseminação de boas práticas agrícolas.
- IV- promover eventos voltados para a capacitação, profissionalização e fortalecimento da mulher no agronegócio;
- V- proporcionar a segurança no campo;
- VI- proporcionar a saúde no ambiente de trabalho;
- VII- adesão ao Programa de Incentivo à Agricultura Familiar;
- VIII- acesso a tecnologias de sustentabilidade e ao desenvolvimento no campo;
- IX- incentivar a produção de alimentos saudáveis por meio de práticas agrícolas sustentáveis;
- X- orientar à aplicação de agrotóxico;
- XI- dar atendimento prioritário às famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

- XII- estimular a criação e apoio ao funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;
- XIII- realizar estudos para a criação de banco de dados das mulheres trabalhadoras na área rural.

Art. 3º - Fica instituída a semana estadual da mulher no campo a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 4º - A Semana Estadual da Mulher do Campo tem como objetivo:

I - promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II - realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;

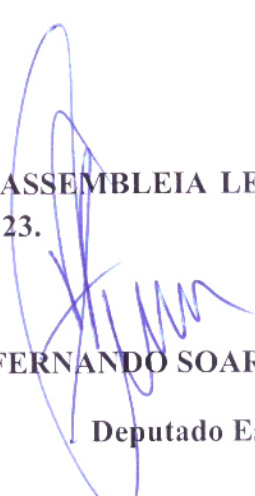
III - divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Art. 6º - A Semana Estadual da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____
DE _____ DE 2023.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2023

A presente proposição tem por objetivo a necessidade de promover a autonomia das mulheres, especificamente na agricultura, de forma a estabelecer políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido por elas no campo.

Além de todas as ações que buscam essa valorização, através de incentivos que beneficiem o trabalho rural, faz-se necessário instituir a Semana Estadual da Mulher do Campo, que será comemorado anualmente, na última semana do mês de maio, com o fim de celebrar as conquistas, com apresentações, exposições e *cases* de sucesso, bem como destacar os grandes desafios ainda enfrentados por elas, com apresentação das políticas públicas eficazes para o desenvolvimento desse labor.

As ações previstas na presente proposição são importantes para o intercâmbio de informações, a difusão de conhecimento e a troca de experiências, que são vitais para mostrar toda a luta e a capacidade da mulher do campo, e para dar às mulheres rurais os meios para seguir em constante crescimento.

Muitas mulheres rurais sofrem impactos das limitações para acessar recursos produtivos como terra, água, insumos agrícolas, financiamento e treinamento, além de barreiras para colocar seus produtos no mercado. Diante disso, a presente Lei tem o condão de tornar mais visível o papel das mulheres no campo, com o incentivo de ações inovadoras essenciais para impactar de maneira positiva nas condições de vida dessas mulheres rurais.

A sociedade atual ainda enfrenta diversos desafios sociais, políticos e econômicos, mas também tem evoluído positivamente em diversos segmentos. Essa evolução, seja na gestão, na execução, supervisão ou no próprio planejamento das políticas e serviços públicos e privados, tem ganhado destaque com a participação das mulheres, que a cada dia se tornam verdadeiras protagonistas, quebrando vários paradigmas sociais e culturais acerca do seu papel e importância no meio rural.

Nas últimas décadas, a atuação feminina avançou em todos os setores, em especial no agronegócio. Sendo um dos mercados mais importantes para economia atual, considerável é a atuação das mulheres nesse setor. Cada vez mais elas se fazem presentes no campo do agronegócio - como pecuaristas, pesquisadoras, agricultoras, executivas de empresas do setor e empreendedoras.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Uma pesquisa de 2021, realizada pela Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), mostra que 59,2% das mulheres que atuam na área são proprietárias ou sócias; 30,5% fazem parte da diretoria e atuam como gerentes, administradoras ou coordenadoras; e

10,4% são funcionárias e colaboradoras. Além disso, 57% participam ativamente de sindicatos e associações rurais. Os números demonstram que as mulheres estão em todas as áreas do agronegócio, seja em funções administrativas, técnicas ou que exijam força.

Uma outra estatística da FAO, no entanto, indica que ainda existe uma longa jornada pela frente. As desigualdades sociais, políticas e econômicas enfrentadas pelas mulheres no campo existem: elas possuem somente 35% das terras, recebem 10% dos créditos e 5% da assistência técnica.

A partir do reconhecimento das desigualdades do setor, percebe-se a criação de movimentos para valorizar e lançar luz sobre o problema.

Portanto, pertinente se faz esta proposição como forma de valorizar e promover a autonomia das mulheres, especificamente no campo, estabelecendo políticas públicas que valorizam e incentivam o trabalho desenvolvido por essas mulheres. Desse modo, convoco os nobres pares no sentido de aprovar o presente

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____
DE _____ DE 2023.**

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual